



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10805.000715/00-42
Recurso nº. : 128.519
Matéria: : IRPJ – Ex.: 1996
Recorrente : COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA.
Recorrida : DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 de abril de 2002
Acórdão nº. : 108-06.943

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – O prazo para interposição do recurso voluntário é de 30 dias, sem qualquer prorrogação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JUN 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA (Suplente convocada).

Processo nº. : 10805.000715/00-42
Acórdão nº. : 108-06.943

Recurso nº. : 128.519
Recorrente : COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE ELASTÔMEROS LTDA.

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de exigência de IRPJ, para o exercício de 1996.

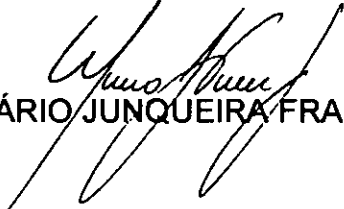
Independentemente da matéria subjacente, mister destacar que a recorrente tomou ciência da decisão monocrática no dia 23/10/00, fls. 64v.

Interpôs o presente recurso no dia 25/11/00, fls. 66. Portanto, sem observância do trintídio legal.

Tal constatação impede o conhecimento do apelo.

Ex positis, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 2002.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR 